



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

CONVÊNIO Nº 890522/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.665/0001-77, com sede na Trav. Antônio Baena, nº 1113, Marco, Belém - Pará, CEP 66.093-082, doravante denominada **CONCEDENTE**, conforme arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 124/2007 e Decreto nº 6.110/2007, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade Nº 2775686 SESEP/PA e do CPF/MF Nº 614.535.872-68, residente e domiciliado na Travessa Dom Pedro I, nº 575, Edifício Quadra Residence, Apto 501, Quinto Andar – Bairro: Umarizal, CEP: 66050-100, Belém/PA, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**, com sede na Avenida Boa Sorte, SN - Centro. Pau D'arco - PA. cep: 68545-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.671.016/0001-48, denominada **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito **FREDSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 2863484 PC/PA e do CPF/MF nº 650.021.212-68, residente e domiciliado Avenida Bernardino Furtado, SN - Centro, CEP: 68545000, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei 13.658/2018, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de Julho de 2007 e alterações, Portaria Interministerial nº 78, de 26 de fevereiro de 2019, regulado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, especialmente a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 558, de 10 de outubro de 2019, e consoante o processo nº. **59004.002439/2019-06**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução do projeto de **AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO**, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho e Termo de Referência constante do Portal dos Convênios, aprovados eletronicamente naquele sistema, e que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE:

- a) Verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na PLATAFORMA + BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- b) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas **CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA**;
- c) notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, bem como da liberação de recursos, no prazo 2 (dois) dias úteis, em conformidade com a Lei 9.452, de 20 de março de 1997;
- d) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio antes do seu término, na forma prevista no art. 27, VI da Portaria 424/2016.

e) comunicar ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução desse Convênio e suspenderá a liberação de recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogável por igual período, conforme disposto no art. 57 e parágrafos seguintes, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores;

f) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. no art. 59 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores; promovendo a guarda dos documentos relativos à prestação de contas por 20 (vinte) anos, e contar do término de vigência do convênio, podendo mantê-los;

g) Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento.

h) nos instrumentos do Regime Simplificado, o concedente deve observar os prazos estabelecidos na alínea "b" do inciso II, do artigo 66.

i) fazer constar nos autos do processo de convênio, a justificativa prestada pelo conveniente para descumprir as obrigações dispostas no caput do artigo 7º da PI nº 424/2016, caso aceita pela SUDAM.

j) a obrigação do concedente em notificar o conveniente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

II – DO CONVENIENTE:

Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência, aplicando os recursos financeiros de que trata este Convênio, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

a) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e Termo de Referência, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

c) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação dos recursos, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

d) O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

e) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, e demais documentos relacionados ao convênio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas;

e.1) na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos dos julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

f) apresentar, em cópia todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE.

g.1) caso exista dúvida fundada quanto à autenticidade dos documentos ou falsificação de assinatura deve ser solicitado autenticação ou reconhecimento de firma.

g) observar, na aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos



APD

administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;

h) observar, por ocasião das contratações o disposto nos art. 2º e 4º Instrução Normativa/MP nº1, de 19/01/10, no que couber;

i) fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como critério estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a licitação seja realizada em regime de menor preço global;

j) incluir regularmente no SICONV as informações e o documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, e alterações posteriores, mantendo-o atualizado;

k) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:

l.1- a destinação do recurso;

l.2- o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

l.3- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

l.4.- a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

l.5- a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

l) facilitar a supervisão do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

m) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

n) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para fim deste convênio;

o) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

p) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM nº 2, de 16.12.2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;

q) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

r) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira oficial, federal ou estadual;

s) depositar a contrapartida na conta específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;



APD

- t) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na cláusula quinta;
- u) cientificar da celebração deste convênio o conselho municipal ou instância de controle social pela respectiva política pública da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência orçamentária, quando houver;
- v) informar ao concedente para fins de registro no SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais os dados referentes à execução física e financeira dos contratos firmados em decorrência deste convenio cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, I, “a” da Lei 8.666/93, mantendo-os atualizados mensalmente.
- w) é vedado para o conveniente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.
- x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.
- y) a autorização do conveniente para que o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 desta Portaria;
- aa) a obrigação do concedente em notificar o conveniente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- bb) divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento;
- cc) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.
- dd) outras obrigações estabelecidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU/Nº424/2016.
- ee) é vedada a utilização de recursos deste Convênio para custear despesas de pessoal, ainda que contratados por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.
- ff) o conveniente, licitantes e contratados no âmbito de execução deste convênio, devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;
- gg) o descumprimento das regras citadas no item “ff” pela Conveniente ou por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos causados ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- hh) atender o disposto no art. 38º da PI nº 424/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação do extrato de convênio no Diário Oficial da União – DOU.

Subcláusula primeira - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término, que será submetida à apreciação e deliberação da **CONCEDENTE**, limitada ao prazo

120



disposto no inciso V do artigo 27 da PI nº 424/2016.

Subcláusula Segunda – A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciado pela CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio estão fixados em R\$ 501.465,04 (Quinhentos e Um mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco reais, Quatro centavos), e serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), de recursos do Orçamento do CONCEDENTE, através do PROGRAMA/AÇÃO 15.244.2029.7K66.0015.

a) **Natureza da Despesa:** 4.4.40.42

b) **Fonte:** 188

c) **Notas de Empenho:** 2019NE801007

2) R\$ 1.465,04 (Um mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco reais, Quatro centavos) relativos à contrapartida do CONVENENTE de que trata o Art. 78 da Lei nº 13.707 de 14 de agosto de 2018 – LDO 2019.

Subcláusula Primeira - O CONVENENTE se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio, conforme disposto no §6º do art. 1º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

Subcláusula Segunda – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira – Como se trata referido ajuste da aplicação do Regime Simplificado serão adotadas medidas, conforme o Art. 66 da Portaria nº 424/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO PELO CONVENENTE

O CONVENENTE ao receber recursos financeiros referentes a este convênio está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula primeira: Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Subcláusula primeira: A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente.

Subcláusula segunda: As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula terceira: A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação, conforme o §2º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

Subcláusula quarta: O CONVENENTE deverá realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do termo de referência, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;



Subcláusula quinta: O CONVENENTE deverá fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como critérios estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a licitação seja realizada em regime de preço global;

Subcláusula sexta: Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado deverão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento

Subcláusula sétima: A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Subcláusula oitava: O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias) e, desde que motivado pelo conveniente e aceito pela concedente, poderá ser prorrogado uma única vez, contado da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

Subcláusula nona: Por ocasião do aceite do procedimento licitatório por parte da SUDAM, o conveniente deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que a licitação foi realizada de acordo com as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

Subcláusula Primeira – A movimentação da conta específica referida no “caput” somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula, facultada a dispensa desse procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado na PLATAFORMA + BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima da concedente;
- b) No ressarcimento à conveniente por pagamentos realizados as próprias custas, decorrente de atrasos na liberação dos recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada;

Subcláusula Segunda – Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Terceira – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

Subcláusula Quarta – A liberação dos recursos ocorrerá em **PARCELA ÚNICA** a fim de atender o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, de acordo com o art. 41 da PI nº 424/2016.

Subcláusula quinta - Para o recebimento da parcela única dos recursos o conveniente deverá comprovar o aporte da contrapartida e ocorrer o aceite do processo licitatório da SUDAM. A contrapartida deverá ser

depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.



CLÁUSULA SETIMA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa de a CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e acompanhamento sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio.

Subcláusula Primeira – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela Coordenação Geral de Convênios e monitoramento da Diretoria de Planejamento e articulação de políticas da Sudam responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante da CONCEDENTE, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados ao acompanhamento do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do CONVENENTE.

Subcláusula Segunda – A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pela CONCEDENTE de acordo com o Art. 54, inciso II da Portaria Interministerial nº 424/2016, após as quais serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Terceira – A CONCEDENTE deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse na forma disciplinada no art. 53 a 58 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores.

Subcláusula Quarta – Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto na Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria.

Subcláusula Primeira – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Segunda – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente deverá, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

Subcláusula Terceira – Quando não for observado o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma descrita no caput, para apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de quarenta e cinco dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei.

Subcláusula Quarta – Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula primeira– Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela do recurso, caso não haja justificativa nos termos do artigo 66, §8º, inciso III.

Subcláusula segunda– Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Subcláusula terceira– Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente deverá, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da



[Handwritten signature]

imediate instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro), o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

Subcláusula primeira – Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula segunda – A devolução prevista na subcláusula primeira, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto da CONCEDENTE, quanto do CONVENIENTE, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula terceira – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento, de acordo com § 2º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

Subcláusula quarta – Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelas concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução, conforme § 3º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou de seus aditamentos, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, via aviso de recebimento, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- c) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual e nele registrados.
- d) Este convênio e sua execução se sujeitam às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Portaria Interministerial nº 424/2016 e da Portaria Interministerial nº 558/2019.
- e) Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deste convênio pode ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.



APD

f) Fica ciente o conveniente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto á União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pará.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, de de 2019.

Pela Concedente:

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

Superintendente da SUDAM



Pelo Conveniente:

FREDSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Pau D'arco - PA



Testemunhas:

.....

.....

fechar X

Loading Image...

Usuário: NATO PASSARINHO DA SILVA

CPF: 011.5512-07

14/01/2020 12:55-v.6.59 Sair do Sistema

Cadastro

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade


[Principal](#)
[Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

Convênio 890522/2019

[Dados da Proposta](#)
[Plano de Trabalho](#)
[Requisitos](#)
[Projeto Básico/Termo de Referência](#)
[Exercícios Concedente](#)
[Exercícios Conveniente](#)

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2019NS004706
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
	Empenhado	simPublicação	Publicado
Número do Convênio	890522/2019	Número da Proposta	050003/2019
Número Interno do Órgão	00099/2019		
Número do Processo	59004.002439/2019-06		

Lista de Documentos Digitalizados

Nenhum registro foi encontrado.

Proponente CNPJ 34.671.016/0001-48 - MUNICIPIO DE PAU D'ARCO

[Detalhar](#)

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Portaria 424/2016

Órgão 53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Órgão Vinculado 20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

Justificativa

Caracterização dos Interesses recíprocos

Pau D'Arco possui área de 1.682,61 Km², no Sudeste do Pará, pop. de 5.557 habitantes (IBGE, 2018). Segundo IBGE 2010, têm 2.388 hab. na zona rural. No município destacam-se a produção agrícola e pecuária, sendo as principais atividades desenvolvidas. A maioria dos produtores deste município é da agricultura familiar e necessita de suporte para melhorar e expandir suas produções. O objeto Aquisição de maquinário irá gerar resultados positivos e imediatos.

Público alvo

400 famílias de Agricultores familiares divididos nas regiões do município de Pau D'Arco/PA: Assentamento Nicolina Rivetti, Escondido, Araxá, Diamantina, Boa sorte, Pequ e Colônia do Banho.

Problema a ser resolvido	Com a aquisição da Escavadeira Hidráulica irá servir para construção de represas para a criação de peixes e resolver a questão de falta de água no verão para os animais dos produtores. Enquanto as grades servirá para a gradagem nas propriedades, uma vez que este município tem 5 (cinco) tratores, porém tem 3 grades. Já a carreta basculante vai servir para o transporte de adubos e escoar a produção.
Resultados esperados	Com a aquisição de maquinário o objetivo é estruturar a agricultura familiar, aumentando a produção, e em consequência maior renda, melhor qualidade de vida do homem do campo, evitando assim o êxodo rural.
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	O objeto proposto tem objetivo de dar suporte para os pequenos agricultores, afim destes melhorar e aumentar suas produções. Essa proposta estará contribuindo com o aumento da renda dos produtores e fortalecendo o mercado agrícola local e territorial.
Categorias	Equipamentos
Objeto do Convênio	Aquisição de Maquinário.
Capacidade Técnica e Gerencial	Em atendimento ao disposto no inciso V, artigo 16, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, atesto para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Pau D'Arco/PA possui os recursos materiais, como também tem quadro de profissionais que atende aos requisitos necessários de capacidade técnica e gerencial para execução do objeto proposto, tendo experiência no desenvolvimento das atividades que serão requeridas para a execução do objeto desta proposta.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf	13/11/2019	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Não
----------------	-----	--	-----

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	2517-8	Conta	427381
Situação	Conta Pendente de Regularização	Data da Última Modificação	09/12/2019 00:00:00
Descrição	A Plataforma +Brasil recebeu o número da conta-corrente do convênio. Para regularizar esta conta, o Conveniente deve se dirigir à instituição bancária para entregar os documentos necessários, conforme orientação da própria instituição.		

Datas

Data da Proposta	13/11/2019
Data Assinatura	23/12/2019
Convênio publicado no DOU em	24/12/2019
Data Início de Vigência	24/12/2019
Data Término de Vigência Atual	24/06/2021
Data Limite p/ Prestação de Contas	23/08/2021

Valores

R\$ 501.465,04	Valor Global
R\$ 500.000,00	Valor de Repasse
R\$ 1.465,04	Valor da Contrapartida
R\$ 1.465,04	Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00	Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00	Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2019	R\$ 500.000,00





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO



DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual vigente, que o MUNICIPIO DE PAU D'ARCO - PA dispõe de recursos financeiros no valor de R\$ 1.465,04 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), para à participação a título de contrapartida na Proposta nº 050003/2019.

Declaramos, ainda, que o referido montante será comprometido através da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 10 Prefeitura Municipal de Pau D'Arco.

Unidade Orçamentária: 1017 – Secretaria Municipal de Desenv. Econômic.

Função: 20.

Subfunção: 606.

Programa: 0009.

Projeto/Atividade: 1.006 – Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas.

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário.

Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, o proponente se compromete pela sua integralização, durante a vigência do Convênio.

Pau D'arco - PA, 20 de novembro de 2019.

FREDSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL



Para os devidos fins administrativos e efeitos legais, declaro, junto a SUDAM (SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA), que a Prefeitura Municipal de Pau D'Arco - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.671.016/0001-48, dispõe de pessoal com capacidade técnica e gerencial para execução do objeto constante da Proposta 050003/2019 (Cadastrada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV).

Na oportunidade, informo abaixo os técnicos responsáveis pela gestão da proposta e os dados para contato.

NOME DO TÉCNICO	FUNÇÃO/CARGO	TELEFONES	E-MAIL
Renato Passarinho da Silva	Cadastrador de Proposta	(94) 99111-9331	renato.silva.91@hotmail.com
Pablo Lima Nascimento	Execução e Prestação de Contas	(94) 99196-4996	limapablo42@gmail.com

Pau D'arco - PA, 11 de novembro de 2019.

FREDSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

fechar X

Loading Image...

Usuário: NATO PASSARINHO DA SILVA

CPF: 011.5512-07

14/01/2020 12:57-v.6.59 Sair do Sistema

Cadastro de Arquivos

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#)[Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

Convênio 890522/2019

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Exercício de Continuidade](#)[Exercício de Continuidade Detalhado](#)[Plano de Aplicação Consolidado](#)[Anexos](#)[Pareceres](#)

Listagem de Metas

Número da Meta	Especificação	Valor (R\$)	Data de Início	Data de Término	Rend. Aplicação	
1	Aquisição de Maquinário.	R\$ 501.465,04	24/12/2019	24/06/2021	Não	Ver Etapas

Valores Totais

	Valor (R\$)
Valor Cadastrado	R\$ 501.465,04
Valor a Cadastrar	R\$ 0,00
Valor Global	R\$ 501.465,04

fechar X

Loading Image...

Usuário: NATO PASSARINHO DA SILVA

CPF: 011.5512-07

14/01/2020 12:57-v.6.59 Sair do Sistema

Cadastro

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

Convênio 890522/2019

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Exemplo de Conteúdo](#)[Exemplo de Aplicação Detalhada](#)[Plano de Aplicação Consolidado](#)[Anexos](#)[Pareceres](#)

Dados da Meta

Programa	2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial		
Descrição da Meta	Aquisição de Maquinário.		
Quantidade	1		
Unidade Fornecimento	UN		
Valor da Meta (R\$)	R\$ 501.465,04		
Data Início Meta	24/12/2019		
Data de Término da Meta	24/06/2021		
Endereço	Av. Boa Sorte, S/N, Setor Paraíso.	CEP	68545-000
Município	0387 - PAU D'ARCO	UF	PA
Rendimento de Aplicação	Não		

Listagem de Etapas

Número da Etapa	Especificação	Valor (R\$)	Data de Início	Data de Término	
1	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, CARROCERIA METÁLICA, 04 RODAS COM PNEUS, ACIONAMENTO HIDRÁULICO, 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS.	R\$ 18.000,00	24/12/2019	15/06/2021	Detalhar Etapa
2	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80m3, peso operacional 17,8T, potência líquida 110hp.	R\$ 437.465,04	24/12/2019	15/06/2021	Detalhar Etapa

Número da Etapa	Especificação	Valor (R\$)	Data de Início	Data de Término	
3	GRADE ARADORA, COM CONTROLE REMOTO, DE NO MÍNIMO 14 DISCOS X 26 POLEGADAS	R\$ 23.000,00	24/12/2019	15/06/2021	Detalhar Etapa
4	GRADE NIVELADORA, COM CONTROLE REMOTO, DE NO MÍNIMO 28 DISCOS X 20 POLEGADAS	R\$ 23.000,00	24/12/2019	15/06/2021	Detalhar Etapa

Valores Totais

	Valor (R\$)
Valor Cadastrado	R\$ 501.465,04
Valor a Cadastrar	R\$ 0,00
Valor Global	R\$ 501.465,04



fechar X

Loading Image...

Usuário: NATO PASSARINHO DA SILVA

CPF: 011.5512-07

14/01/2020 12:57-v.6.59 Sair do Sistema

Cadastro de Usuário [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

Convênio 890522/2019

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Exercício de Conteúdo](#)[Exercício de Aplicação Detalhado](#)[Plano de Aplicação Consolidado](#)[Anexos](#)[Pareceres](#)

Listagem de Parcelas

Número da Parcela	Tipo I	Mês	Ano	Valor (R\$)	
1	CONCEDENTE	Abril	2020	R\$ 500.000,00	Metas Associadas
2	CONVENENTE	Abril	2020	R\$ 1.465,04	Metas Associadas

Valores Totais

	Valor Concedente (R\$)	Valor Convenente (R\$)	Valor Rendimento de Aplicação (R\$)
Valor Cadastrado	R\$ 500.000,00	R\$ 1.465,04	R\$ 0,00
Valor a Cadastrar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total	R\$ 500.000,00	R\$ 1.465,04	R\$ 0,00

fechar X

Loading Image...

Usuário: NATO PASSARINHO DA SILVA

CPF: 011.5512-07

14/01/2020 12:57-v.6.59 Sair do Sistema

Cadastro de Metas [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

Convênio 890522/2019

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Execução Consolidada](#)[Execução por Ação Detalhada](#)[Plano de Aplicação Consolidado](#)[Anexos](#)[Pareceres](#)

Tipo Responsável	CONCEDENTE
Mês	Abril
Valor (R\$)	R\$ 500.000,00
Ano	2020

Listagem de Metas

Data de Início	Data de Término	Descrição	Valor da Meta (R\$)	
24/12/2019	24/06/2021	Aquisição de Maquinário.	R\$ 500.000,00	Associar Etapa

fechar X

Loading Image...

Usuário: NATO PASSARINHO DA SILVA

CPF: 011.5512-07

14/01/2020 12:58-v.6.59 Sair do Sistema

Cadastro

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

Convênio 890522/2019

Especificação da meta Aquisição de Maquinário.

Data início da meta 24/12/2019

Data final da meta 24/06/2021

Valor da meta R\$ 500.000,00

Especificação da etapa	Valor total da etapa	Valor disponível para vincular à etapa	Valor já vinculado
CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, CARROCERIA METÁLICA, 04 RODAS COM PNEUS, ACIONAMENTO HIDRÁULICO, 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS.	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00
Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80m3, peso operacional 17,8T, potência líquida 110hp.	R\$ 437.465,04	R\$ 0,00	R\$ 437.465,04
GRADE ARADORA, COM CONTROLE REMOTO, DE NO MÍNIMO 14 DISCOS X 26 POLEGADAS	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 23.000,00
GRADE NIVELADORA, COM CONTROLE REMOTO, DE NO MÍNIMO 28 DISCOS X 20 POLEGADAS	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 23.000,00

fechar X

Loading Image...

Usuário: NATO PASSARINHO DA SILVA

CPF: 011.5512-07

14/01/2020 12:58-v.6.59 Sair do Sistema

Cadastro de Metas [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

Convênio 890522/2019

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Execução Consolidada](#)[Execução/Gestão Detalhada](#)[Plano de Aplicação Consolidado](#)[Anexos](#)[Pareceres](#)

Tipo Responsável	CONVENENTE
Mês	Abril
Valor (R\$)	R\$ 1.465,04
Ano	2020

Listagem de Metas

Data de Início	Data de Término	Descrição	Valor da Meta (R\$)	
24/12/2019	24/06/2021	Aquisição de Maquinário.	R\$ 1.465,04	Associar Etapa

fechar X

Loading Image...

Usuário: NATO PASSARINHO DA SILVA

CPF: 011.5512-07

14/01/2020 12:58-v.6.59 Sair do Sistema

Cadastro de Meta [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

Convênio 890522/2019

Especificação da meta Aquisição de Maquinário.

Data início da meta 24/12/2019

Data final da meta 24/06/2021

Valor da meta R\$ 1.465,04

Especificação da etapa	Valor total da etapa	Valor disponível para vincular à etapa	Valor já vinculado
CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, CARROCERIA METÁLICA, 04 RODAS COM PNEUS, ACIONAMENTO HIDRÁULICO, 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS.	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00
Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80m3, peso operacional 17,8T, potência líquida 110hp.	R\$ 437.465,04	R\$ 0,00	R\$ 437.465,04
GRADE ARADORA, COM CONTROLE REMOTO, DE NO MÍNIMO 14 DISCOS X 26 POLEGADAS	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 23.000,00
GRADE NIVELADORA, COM CONTROLE REMOTO, DE NO MÍNIMO 28 DISCOS X 20 POLEGADAS	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 23.000,00

fechar X

Loading Image...

Usuário: NATO PASSARINHO DA SILVA

CPF: 011.5512-07

14/01/2020 12:58-v.6.59 Sair do Sistema

Cadastro

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade



Principal Consultar Pré-Convênio/Convênio

Consultar Pré-Convênio/Convênio

20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

Convênio 890522/2019

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Execução Consolidada](#)[Execução Aplicação Detalhada](#)[Plano de Aplicação Consolidado](#)[Anexos](#)[Pareceres](#)Tipo Despesa Filtar

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status
BEM	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, c	44905240	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 437.465,04	R\$ 437.465,04	Aprovado
BEM	GRADE ARADORA, COM CONTROLE REMOTO, DE N	44905240	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	Aprovado
BEM	GRADE NIVELADORA, COM CONTROLE REMOTO, D	44905240	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	Aprovado
BEM	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, CARROCERIA	44905240	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	Aprovado

Valores Totais

	Valor total	Com Recurso do convênio	Contrapartida em bens/serviços	Rend. Aplicação
TOTAL em Bens	R\$ 501.465,04	R\$ 501.465,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Tributos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Obras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Outros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Despesa Administrativa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 501.465,04	R\$ 501.465,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00



fechar X

Loading Image...

Usuário: NATO PASSARINHO DA SILVA

CPF: 011.5512-07

14/01/2020 12:58-v.6.59 [Sair do Sistema](#)[Cadastro](#) [Página Principal](#)[Programas](#)[Propostas](#)[Execução](#)[Inf. Gerenciais](#)[Cadastros](#)[Acomp. e Fiscalização](#)[Prestação de Contas](#)[Administração](#)[TCE](#)[Verificação de Regularidade](#)[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

Convênio 890522/2019

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Execução Consolidada](#)[Execução Consolidada Detalhada](#)[Plano de Aplicação Consolidado](#)[Anexos](#)[Pareceres](#)

Programa	2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial		
Natureza Aquisição	Recursos do convênio		
Descrição	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80m3, peso operacional 17,8T, potência líquida 110hp.		
Código da Natureza de Despesa	44905240		
Nome da Natureza de Despesa	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. E RODOVIARIOS		
Quantidade	1.0		
Valor Unitário	R\$ 437.465,04	Valor Total	R\$ 437.465,04
Unidade de Fornecimento	UN		
Observação			

Endereço

Endereço de Localização	Avenida Boa Sorte, S/N, Setor Paraíso.		
Município	PAU D'ARCO	Código do Município	0387
UF	PA	CEP	68545-000

Situação do item

Status	Aprovado
Justificativa	

fechar X

Loading Image...

Usuário: NATO PASSARINHO DA SILVA

CPF: 011.5512-07

14/01/2020 12:58-v.6.59 Sair do Sistema

Cadastro de Bens  [Página Principal](#)[Programas](#)[Propostas](#)[Execução](#)[Inf. Gerenciais](#)[Cadastros](#)[Acomp. e Fiscalização](#)[Prestação de Contas](#)[Administração](#)[TCE](#)[Verificação de Regularidade](#)[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

Convênio 890522/2019

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Execução Consolidada](#)[Execução/Gestão Detalhada](#)[Plano de Aplicação Consolidado](#)[Anexos](#)[Pareceres](#)

Programa	2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial		
Natureza Aquisição	Recursos do convênio		
Descrição	GRADE ARADORA, COM CONTROLE REMOTO, DE NO MÍNIMO 14 DISCOS X 26 POLEGADAS.		
Código da Natureza de Despesa	44905240		
Nome da Natureza de Despesa	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. E RODOVIARIOS		
Quantidade	1.0		
Valor Unitário	R\$ 23.000,00	Valor Total	R\$ 23.000,00
Unidade de Fornecimento	UN		
Observação			

Endereço

Endereço de Localização	Avenida Boa Sorte, S/N, Setor Paraíso.		
Município	PAU D'ARCO	Código do Município	0387
UF	PA	CEP	68545-000

Situação do item

Status	Aprovado
Justificativa	

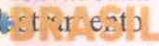
fechar X

Loading Image...

Usuário: NATO PASSARINHO DA SILVA

CPF: 011.5512-07

14/01/2020 12:58-v.6.59 Sair do Sistema

Cadastro de Bens  [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

Convênio 890522/2019

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Execução Consolidada](#)[Execução Aplicação Detalhada](#)[Plano de Aplicação Consolidado](#)[Anexos](#)[Pareceres](#)

Programa	2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial		
Natureza Aquisição	Recursos do convênio		
Descrição	GRADE NIVELADORA, COM CONTROLE REMOTO, DE NO MÍNIMO 28 DISCOS X 20 POLEGADAS.		
Código da Natureza de Despesa	44905240		
Nome da Natureza de Despesa	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. E RODOVIARIOS		
Quantidade	1.0		
Valor Unitário	R\$ 23.000,00	Valor Total	R\$ 23.000,00
Unidade de Fornecimento	UN		
Observação			

Endereço

Endereço de Localização	Avenida Boa Sorte, S/N, Setor Paraíso.		
Município	PAU D'ARCO	Código do Município	0387
UF	PA	CEP	68545-000

Situação do item

Status	Aprovado
Justificativa	

fechar X

Loading Image...

Usuário: NATO PASSARINHO DA SILVA

CPF: 011.5512-07

14/01/2020 12:58-v.6.59 Sair do Sistema

Cadastro de Beneficiário [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

Convênio 890522/2019

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Execução Consolidada](#)[Execução/Gestão Detalhada](#)[Plano de Aplicação Consolidado](#)[Anexos](#)[Pareceres](#)

Programa	2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial		
Natureza Aquisição	Recursos do convênio		
Descrição	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, CARROCERIA METÁLICA, 04 RODAS COM PNEUS, ACIONAMENTO HIDRÁULICO, 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS.		
Código da Natureza de Despesa	44905240		
Nome da Natureza de Despesa	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. E RODOVIARIOS		
Quantidade	1.0		
Valor Unitário	R\$ 18.000,00	Valor Total	R\$ 18.000,00
Unidade de Fornecimento	UN		
Observação			

Endereço

Endereço de Localização	Avenida Boa Sorte, S/N, Setor Paraíso.		
Município	PAU D'ARCO	Código do Município	0387
UF	PA	CEP	68545-000

Situação do item

Status	Aprovado
Justificativa	

fechar X

Loading Image...

Usuário: NATO PASSARINHO DA SILVA

CPF: 011.512-07

14/01/2020 12:59-v.6.59 Sair do Sistema

Cadastro de Usuário [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

Convênio 890522/2019

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Execução Consolidada](#)[Execução Aplicação Detalhada](#)[Plano de Aplicação Consolidado](#)[Anexos](#)[Pareceres](#)

Plano de Aplicação

Classificação de Despesas	Recursos Convênio	Contrapartida Bens e Serviços	Rend. Aplicação	Total
449052	R\$ 501.465,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501.465,04
Total	R\$ 501.465,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501.465,04



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.454/1977

Atesto, para fins de atendimento ao art. 22, inciso XXIII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, que o Município de Pau D'Arco/PA, não incorre, por qualquer dos seus órgãos, nas vedações estabelecidas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

Pau D'arco - PA, 20 de dezembro de 2019.

FREDSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS



Declaro, em conformidade com o art. 22, inciso XXII da Portaria Interministerial nº 424, 30 de dezembro de 2016, que possuo setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.

Pau D'arco - PA, 20 de dezembro de 2019.

FREDSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



PLANO DE SUSTENTABILIDADE

1. APRESENTAÇÃO

Convênio: 050003/2019.

Objeto: Aquisição de Maquinário.

Valor Global: R\$ 501.465,04

Valor de repasse: R\$ 500.000,00.

Valor de contrapartida: R\$ 1.465,04.

Vigência: 18 meses.

Início da vigência: 16/12/2019.



2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Com a Aquisição de Maquinário, a Prefeitura objetiva ampliar o Desenvolvimento Regional e Territorial da agricultura familiar deste município.

3. IMPACTOS SÓCIOECONÔMICOS

1. Aumentar a produtividade;
2. Aumento da renda dos produtores;
3. Melhoria da qualidade de vida do homem do campo.

4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

O objeto do convênio tem expectativa de vida útil de 10 anos (Fonte: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=36085>), realizadas as manutenções ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando houver a necessidade.

5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)

O objeto do convênio será armazenado no galpão/garagem própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para máquinas pesadas e implementos agrícolas, localizado as margens da BR 155 – CEP 68545-000, Pau D'Arco/PA.



6. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

As despesas previstas com manutenção e reparos do objeto estão previstas no orçamento municipal da Secretaria Municipal de Desenv. Econômico que está inserido no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco/PA.

ÓRGÃO: 10 Prefeitura Municipal de Pau D'Arco.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 Secretaria Municipal de Desenv. Econômico.

ATIVIDADE: 20 122 0009 2.019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenv. Econômico.

NATUREZA DA DESPESA: 3.0.00.00.00 Despesas correntes / 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.



7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	Sim	Não	Não se aplica	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto		X		
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a execução do projeto		X		
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a manutenção do objeto concluído		X		
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais			X	
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto			X	
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia		X		
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.			X	
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região		X		
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado		X		
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto.		X		
OUTROS					



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO



8. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

Fredson Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Leonildo Gonçalves dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO.
RESPONSÁVEL PELA SUSTENTABILIDADE DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO



DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que os **RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL** em atendimento ao disposto na LRF, art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaro, sob as penas da Lei, regularidade **DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DO CONJUNTO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**, em atendimento ao disposto no Art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Declaro, sob as penas da Lei, regularidade quanto à **DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA POR MEIO ELETRÔNICO DE ACESSO AO PÚBLICO E DE INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS**, em atendimento ao disposto no Art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaro, sob as penas da Lei, regularidade quanto à **INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE VEDAÇÃO AO RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**, em atendimento ao disposto no Art. 33 combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaro, sob as penas da Lei, regularidade quanto ao **FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS**, em atendimento ao disposto no Decreto nº 1.800/1996, consoante o prescrito no art. 92 da Lei nº 13.303/2016.

Declaro que foi remetida declaração para o competente Tribunal de Contas, conforme (Recibo do Protocolo, Aviso de Recebimento ou Carta Registrada), em anexo.

Pau D'Arco – PA, 20 de dezembro de 2019.

Susi Rocha Borges
Secretária Mun. de Finanças e Fazenda
Decreto nº 002/2017 - GP/MPD

SUSI ROCHA BORGES

Secretária de Finanças
CPF: 853.081.102-04

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 28301781 - AC PAU D ARCO
PAU D ARCO - PA
CNPJ: 34028316627092 Ins Est: 150632835
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento: 20/12/2019 Hora: 10:07:59
Caixa: 94754325 Matrícula: 84555734
Lancamento: 004 Atendimento: 00003
Modalidade: A Vista ID Tiquete: 1754634873

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COML REGISTRA	1	14,20+
Valor do Porte(R\$):	2,70	
Cap Destino: 66113-055 (PA)		
Peso real (G):	30	
Peso Tarifado:	0,030	
OBJETO=> JU508137309BR		
REGISTRO A VISTA:	5,75	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 14,20

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL(R\$)=>	14,20
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	15,00
TROCO(R\$)=>	0,80

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o numero do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.
VIA-CLIENTE SARA 7.9.02



Governo Municipal de Pau D'Arco
 Prefeitura Municipal de Pau D'Arco



ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2019
 Em R\$ 1,00

ÓRGÃO.....: 10 Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1017 Secretaria Municipal de Desenv. Econômico

DETALHAMENTO
 DA DESPESA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
20.122.0009.2.019	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenv. Econômico				
	a) garantir a permanente manutenção do processo de desenvolvimento econômico através da unidade administrativa. b) objetivar a implantação de ações e projetos que possibilitem o atendimento de forma ampliada e qualificada, sendo essas ações voltadas para a coordenação, execução e avaliação de resultados em todos os níveis, objetivando a consecução dos objetivos dos programas de produção e comercialização vegetal, produção e comercialização animal, produção e comercialização industrial, comércio e serviços e ordenamento territorial. c) - enquanto unidade de desenvolvimento econômico, interagir com demais unidades orçamentárias objetivando o melhoramento do atendimento. d) - Demais atividades correlatas.				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				405.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			236.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		236.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		80.000,00		
		Fonte 10010000	80.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		120.000,00		
		Fonte 10010000	120.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		36.000,00		
		Fonte 10010000	36.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			169.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		169.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		5.000,00		
		Fonte 19400000	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		90.000,00		
		Fonte 10010000	90.000,00		
3.3.90.32.00	Material, sem ou serv. p/ dist. gratuita		3.000,00		
		Fonte 10010000	3.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		3.000,00		
		Fonte 19400000	3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		30.000,00		
		Fonte 19400000	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		30.000,00		
		Fonte 10010000	30.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		

- continua -

Fredson Pereira da Silva
 Prefeito Municipal



- continuação -

3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 10010000	2.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		2.000,00		
		Fonte 19400000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				6.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			6.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		6.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		5.000,00		
		Fonte 19400000	5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		1.000,00		
		Fonte 10010000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE					411.000,00
20.605.0009.1.025	Construção de Matadouro Municipal				
a) implantar o matadouro municipal com capacidade de abate de até 50 cabeças ao dia. b) implantar o centro de inseminação artificial. c) implementar ações e projetos que objetivem a construção de uma unidade de exposição e guarda de animais. d) promover eventos e pesquisas de mercado relacionadas aos temas acima expostos. e) implantar ações que objetivem subsidiar a produção animal por meio de pequenos e médios produtores. f) demais atividades correlatas.					
4.0.00.00.00	Despesas de capital				150.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			150.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		150.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		150.000,00		
		Fonte 15100000	150.000,00		
TOTAL DO PROJETO					150.000,00
20.605.0009.2.020	Apoio ao Produtor Rural				
Assegurar suporte e apoio aos produtores rurais do município, qual seja através de treinamentos, transporte, projetos de manejo de culturas (com ênfase na cultura da mandioca), estradas vicinais e outros projetos e ações que melhorem o trabalho e a vida do homem do campo; demais atividades correlatas.					
3.0.00.00.00	Despesas correntes				140.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			140.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		140.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
		Fonte 19400000	30.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		30.000,00		
		Fonte 19400000	30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		30.000,00		
		Fonte 19400000	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		50.000,00		
		Fonte 19400000	50.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
		Fonte 19400000	10.000,00		

- continua -


Fredson Pereira da Silva
Prefeito Municipal



- continuação -

TOTAL DA ATIVIDADE				150.000,00
20 605 0009 2.021	Implantação e Manutenção da Feira do Produtor a) garantir a implantação e manutenção da feira do produtor no município através de ações que aumentem a circulação de produtos; b) melhorar as condições de higiene e limpeza do local da feira; c) outras atividades correlatas.			
3.0.00.00.00	Despesas correntes			15.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		15.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	15.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	5.000,00		
	Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	5.000,00		
	Fonte 10010000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	5.000,00		
	Fonte 10010000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital			35.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		35.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	35.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	30.000,00		
	Fonte 19400000	30.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	5.000,00		
	Fonte 19400000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE				50.000,00
20 606 0009 1.006	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas a) garantir a aquisição de máquinas, tratores e implementos agrícolas fundamentais para a execução de trabalhos no campo; b) para a consecução deste objetivo a autoridade competente poderá firmar parcerias com as esferas de governo e também com a iniciativa privada; c) outras atividades correlatas.			
4.0.00.00.00	Despesas de capital			159.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		159.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	159.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	159.000,00		
	Fonte 10010000	9.000,00		
	Fonte 15100000	150.000,00		
TOTAL DO PROJETO				159.000,00
20 606 0009 2.022	Apoio à Agricultura Familiar a) viabilizar condições que incentivem a agricultura familiar no município gerando trabalho e renda para moradores da zona rural; b) garantir promoção de treinamentos e projetos de manejo de culturas, podendo o governo municipal, para isso, firmar parcerias com órgãos especializados como o Sebrae; c) outras atividades correlatas.			

- continua -


Fredson Pereira da Silva
Prefeito Municipal



- continuação -

3.0.00.00.00	Despesas correntes				
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes				
3.3.90.00.00	Aplicações diretas				
3.3.90.30.00	Material de consumo				
		Fonte 19400000			
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita				
		Fonte 10010000			
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física				
		Fonte 10010000			
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
		Fonte 10010000			
4.0.00.00.00	Despesas de capital				
4.4.00.00.00	Investimentos				
4.4.90.00.00	Aplicações diretas				
4.4.90.51.00	Obras e instalações				
		Fonte 10010000			

TOTAL DA ATIVIDADE

20 608 0099 2.023

Apoio à Cadeia Produtiva da Apicultura e Aquicultura

a) viabilizar condições que incentivem a cadeia produtiva da apicultura e da aquicultura no município gerando trabalho e renda para moradores da zona rural; b) garantir promoção de treinamentos e projetos de manejo de culturas, podendo o governo municipal, para isso, firmar parcerias com órgãos especializados como o Sebrae; c) outras atividades correlatas.

3.0.00.00.00	Despesas correntes				
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes				
3.3.90.00.00	Aplicações diretas				
3.3.90.30.00	Material de consumo				
		Fonte 19400000			
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita				
		Fonte 10010000			
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria				
		Fonte 19400000			
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física				
		Fonte 10010000			
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
		Fonte 10010000			
4.0.00.00.00	Despesas de capital				
4.4.00.00.00	Investimentos				
4.4.90.00.00	Aplicações diretas				
4.4.90.51.00	Obras e instalações				
		Fonte 19400000			
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente				
		Fonte 19400000			

TOTAL DA ATIVIDADE

- continua -

Fredson Pereira da Silva
Prefeito Municipal

- continuação -



TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1.090.000,00


Fredson Pereira da Silva
Prefeito Municipal

JOSE AUGUSTO
RUFINO DE
SOUSA:20738579220

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO RUFINO DE
SOUSA:20738579220
Dados: 2019.04.04 16:07:42
-03'00'



Pará
Governo Municipal de Pau D'Arco
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

SALDO DAS DOTAÇÕES - em R\$
12/11/2019

Página : 0001

DOTAÇÃO		SALDO DA DOTAÇÃO	DOTAÇÃO BLOQUEADA	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
1017	Secretaria Municipal de Desenv. Econômic			
20 606 0009 1.006	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas			
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente			
10010000	Recurso Ordinário	9.000,00	0,00	9.000,00
15100000	Outros Convênios da União	230,00	0,00	230,00
10010000	Recurso Ordinário	9.000,00	0,00	9.000,00
15100000	Outros Convênios da União	230,00	0,00	230,00
TOTAL Secretaria Municipal de Desenv. Ec		9.230,00	0,00	9.230,00
10010000	Recurso Ordinário	9.000,00	0,00	9.000,00
15100000	Outros Convênios da União	230,00	0,00	230,00
TOTAL GERAL.....		9.230,00	0,00	9.230,00

722

Lindomar R. Rocha
Contador
CRC-PA 13302/O-8



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº 835

Pau D'arco 29 de outubro de 2018.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Pau D'Arco, Estado do Pará,
para o exercício financeiro de 2019.*

Fredson Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Pau D'Arco, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Pau D'Arco, Estado do Pará, aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município de Pau D'Arco para o exercício financeiro de 2019, elaborado nos termos da Constituição Federal, LRF, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente está assim estruturado:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta; e,

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os Fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura de Pau D'Arco para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 33.100.310,00 (trinta e três milhões, cem mil, trezentos e dez reais).**

§ 1º - A Receita da Prefeitura de Pau D'Arco será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



1. RECEITAS CORRENTES	29.972.310,00
1.1 Receita Tributária	1.480.310,00
1.2 Receita de Contribuições	50.000,00
1.3 Receita Patrimonial	427.000,00
1.4 Receita de Serviços	554.046,50
1.5 Transferências Correntes	27.450.953,50
1.6 Outras Receitas Correntes	10.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL	5.610.000,00
2.1 Alienação de Bens	50.000,00
2.2 Transferências de Capital	5.560.000,00

3. Deduções da Receita Corrente	2.482.000,00
---------------------------------	--------------

TOTAL	33.100.310,00
--------------	----------------------

TÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa total da Prefeitura nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social está fixada em R\$ 33.100.310,00 (trinta e três milhões, cem mil, trezentos e dez reais), conforme legislação em vigor e a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, em Despesas Institucionais, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



Pau D'Arco
O BOM UNIDO GOVERNA.



I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Em R\$ 1,00

Câmara Municipal de Pau D'Arco	975.000,00
Gabinete do Prefeito Municipal	1.000.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.700.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.501.922,50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.090.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Transp. e Serviços Urbanos	4.060.310,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	450.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	180.000,00
Fundo Municipal de Educação	3.423.077,50
Fundeb	8.200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	7.750.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.340.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae	1.250.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	180.000,00
TOTAL	33.100.310,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Em R\$ 1,00

01 – Legislativa	975.000,00
04 – Administração	5.047.232,50
08 – Assistência Social	1.340.000,00
10 – Saúde	7.750.000,00
12 – Educação	11.248.077,50
13 – Cultura	180.000,00
15 – Urbanismo	1.050.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



16 – Habitação	200.000,00
17 – Saneamento	1.450.000,00
18 – Gestão Ambiental	150.000,00
20 – Agricultura	1.090.000,00
25 – Energia	100.000,00
26 – Transporte	950.000,00
27 – Desporto e Lazer	450.000,00
28 – Encargos Especiais	800.000,00
99 – Reserva de Contingência	320.000,00
TOTAL	33.100.310,00

III – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Em R\$ 1,00

DESPESAS CORRENTES	25.166.356,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.770.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.395.856,50
DESPESAS DE CAPITAL	7.933.953,50
INVESTIMENTOS	7.193.953,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	420.000,00
SUPERÁVIT	320.000,00
TOTAL GERAL	33.100.310,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



§ 1º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução das despesas fixadas ao ingresso das receitas, mediante o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra ou através de contingenciamento.

§ 2º - Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas, ou Fundos Especiais, ficam autorizados a movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.

TÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiência dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº. 4.320/64, em seu artigo 43, § 1º. Inciso I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no "caput" deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



IV – Insuficiências de dotações consignadas às Funções Educação, Saúde, Assistência Social, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada um;

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei inclusive operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido, nos termos da legislação em vigor.

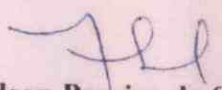
Art. 7º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 1º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2019 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, para as demais dotações orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Pau D'Arco - Pa, 29 de outubro de 2018


Fredson Pereira da Silva
Prefeito Municipal

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS
ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE REDENÇÃO
Certifico a dou la seguinte cópia é AUTÊNTICA
ao original que foi apresentado.
Redenção - PA. 16 de Janeiro de 2017
do Tabelião
Valério Antônio de Souza Lima



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Tribunal Regional Eleitoral do
Estado do Pará
José Deuzeni Júnior
Secretário de
Autenticação e
Arquivamento
Autorizado
Nº 010.624.205
Seção H

Diploma

O Doutor Haroldo Silva da Fonseca, Juiz Presidente da 59ª Junta Eleitoral do Estado do Pará, no uso a
tribuições que lhe confere o art. 215 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, tendo em vista
a reclamação dos resultados das eleições de 02 de outubro de 2016, expede o Presente diploma a

Fredson Pereira da Silva,

para o cargo de Prefeito do Município de Pau D'Arco, pela coligação Pau D'Arco Tem Jeito, formada pelos Partidos
DB, PDT, PSL, PSC e PEN, por ter obtido 3.223 votos, conforme Ata Geral das Eleições.

Redenção (PA), 19 de Dezembro de 2016.



Dr. Haroldo Silva da Fonseca
Juiz Presidente da 59ª Junta Eleitoral

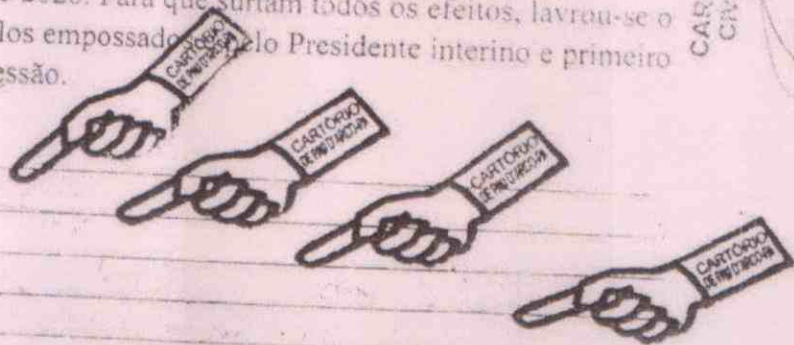
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Poder Legislativo



TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

As 10h50min do dia primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Pau D'arco, Estado do Pará, na Quadra de Esportes do Complexo Esportivo Maria Conceição Correia, compareceram os senhores Fredson Pereira da Silva e Nelson Lucindo da Silva, respectivamente, Prefeito e o Vice Prefeito, eleitos no pleito de dois de outubro de 2016, a fim de prestarem compromisso e tomarem posse. Sob a presidência do Vereador Domingos Guedes Neto, mais votado dentre os presentes secretariado pelos Vereadores Charles Wagner Alves Ribeiro e Carlos Reis Sousa Luz, conforme o Regimento Interno, que após solicitar a apresentação e leitura dos documentos exigidos pelo artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, (Diploma, Declaração Pública de Bens, Declaração Pessoal e Declaração de Desincompatibilização), que ficarão arquivadas na Secretaria da Câmara Municipal, e cumpridas às demais formalidades da sessão solene de posse, tomou dos eleitos o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, A DO PARÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; OBSERVAR E FAZER OBSERVAR AS LEIS; PROMOVER O BEM-GERAL DOS MUNICÍPIOS DE PAU D'ARCO E, DESEMPENHAR COM LEALDADE E HONESTIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO". Finda a manifestação individual, o Prefeito, Sr. Fredson Pereira da Silva e o Vice Prefeito, Sr. Nelson Lucindo da Silva, foram declarados empossados no cargo de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, para o período compreendido entre primeiro de janeiro de 2017 até trinta e um de dezembro de 2020. Para que surtam todos os efeitos, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelos empossados, pelo Presidente interino e primeiro e segundo secretários interinos da sessão.

Presidente: _____
Primeiro Secretário: _____
Segundo Secretário: _____
Prefeito Municipal: _____
Vice-Prefeito Municipal: _____



ARTÓRIO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
COMARCA DE REDENÇÃO - PA
Bel. Israel H. Oldakowski
Reconheço a Firma POR SEMELHANÇA

Pau D'arco PA, 02 JAN 2017, de _____



ARTÓRIO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
COMARCA DE REDENÇÃO - PA
Bel. Israel H. Oldakowski
Reconheço a Firma POR SEMELHANÇA

Pau D'arco PA, 02 JAN 2017, de _____



Av. Bernardino Furtado - S/N - Centro - CEP - 68.545-000 - Pau D'Arco - Pará - Brasil

Fone/Fax: 94-3356-8195. E-mail: camara_paudarco@hotmail.com.

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE E INSTALAÇÃO DA SÉTIMA LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO.

As 10h30min do dia primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Pau D'arco, Estado do Pará, na Quadra de Esportes do Complexo Esportivo Maria Conceição Correia sob a presidência do Vereador Domingos Guedes Neto, mais votado dentre os presentes, compareceram os seguintes Vereadores eleitos no pleito de dois de outubro de 2016 Domingos Guedes Neto, Charles Wagner Alves Ribeiro, Carlos Reis de Sousa Luz, Jamailton Leal de Azevedo, River Nunes de Sá, João Paulo Tassarolo, Manoel Francisco Soares de Almeida, Francisco Luz dos Santos e Luzamor Gomes Pereira. Para secretariar os trabalhos o Presidente nomeou, conforme o Regimento Interno os Vereadores Charles Wagner Alves Ribeiro e Carlos Reis de Sousa Luz. Após a apresentação, conferência e leitura dos documentos exigidos pelo artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, (Diploma e da Declaração Pública de Bens, Declaração Pessoal, Declaração de Desincompatibilização e de Liderança Partidária ou Bloco Parlamentar), que ficarão arquivadas na Secretaria da Câmara, e cumpridas às demais determinações legais da sessão solene de posse, o Presidente prestou o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, A DO PARÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; OBSERVAR E FAZER OBSERVAR AS LEIS; PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE PAU D'ARCO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E HONESTIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO". Os demais Vereadores, de pé, responderam: "ASSIM O PROMETO". Finda a manifestação individual, os Vereadores foram declarados empossados no cargo de Vereador Municipal de Pau D'arco para a legislatura compreendida entre primeiro de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020. Para que surtam todos os efeitos, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelos empossados. Às 10h50min presentes os senhores Fredson Pereira da Silva e Nelson Lucindo da Silva, respectivamente, Prefeito e o Vice Prefeito, eleitos no pleito de dois de outubro de 2016, a fim de prestarem compromisso e tomarem posse. Sob a presidência do Vereador Domingos Guedes Neto, mais votado dentre os presentes secretariado pelos Vereadores Charles Wagner Alves Ribeiro e Carlos Reis de Sousa Luz, conforme o Regimento Interno, que após solicitar a apresentação e leitura dos documentos exigidos pelo artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, (Diploma e da Declaração Pública de Bens, Declaração Pessoal e Declaração de Desincompatibilização), que ficarão arquivadas na Secretaria da Câmara Municipal, e cumpridas às demais formalidades da sessão solene de posse, tomou dos eleitos o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, A DO PARÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; OBSERVAR E FAZER OBSERVAR AS LEIS; PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE PAU D'ARCO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E HONESTIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO". Finda a manifestação individual, o Prefeito, Sr. Fredson Pereira da Silva e o Vice Prefeito, Sr. Nelson Lucindo da Silva receberam a faixa de prefeito e vice-prefeito e foram declarados



CARTÓRIO DE NOTAS E DO REGISTRO
CIVIL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
COMARCA DE REDENÇÃO - PA

Bel. Jovani H. Oliveira
Cartório que recebeu a presente
em 16/01/2017
05 JAN 2017

Cleidiane Alves Nunes
Escritor Autorizada

empessados no cargo de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, para o período compreendido entre primeiro de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020. Para que surtam todos os efeitos, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelos empessados e pelo Presidente e secretários da sessão. Feito isto o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Vereadores eleitos pelo período de três minutos, em seguida concedeu a palavra ao Prefeito Municipal eleito e ao seu Vice-Prefeito por dez minutos cada. O Presidente suspendeu a sessão por dez minutos para que fosse feita a inscrição das chapas a concorrerem à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal. As 11h30, após o intervalo a sessão foi reaberta, realizada por ordem do presidente a verificação de quórum e a inscrição de CHAPA 001 (Única), formada pelo Presidente: Vereador João Paulo Tessarolo - PSL; Primeiro Secretário Vereador Carlos Reis de Sousa Luz - PMDB; Segundo Secretário Vereador River Nunes de Sá - PSDB. Foi aberta a votação nominal pública por ordem alfabética dos Vereadores presentes, o resultado da eleição se deu com a vitória da CHAPA 001, por 08 (oito) x 01 (um), tendo votado não o Vereador Jamailton Leal de Azevedo. Em tempo fica declarada eleita e empessada para o biênio 2017/ 2018, a Mesa Diretora Assim composta: Presidente: Vereador João Paulo Tessarolo - PSL; Primeiro Secretário Vereador Carlos Reis de Sousa Luz - PMDB; Segundo Secretário Vereador River Nunes de Sá - PSDB. Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente determinou declarada encerrada a presente sessão as 11h47min, que vai assinada por mim Primeiro Secretário em exercício, Vereador Charles Wagner Alves Ribeiro, Presidente em exercício, Vereador Domingos Guedes Neto, e Segundo Secretário em exercício, Vereador Carlos Reis de Sousa Luz, e que lida e conforme Regimento Interno vai assinada por todos os agentes políticos empessados nesta data.



João Paulo Tessarolo
Carlos Reis de Sousa Luz
River Nunes de Sá
Charles Wagner Alves Ribeiro
Domingos Guedes Neto
Carlos Reis de Sousa Luz

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE REDENÇÃO
Certifico e dou fé que esta cópia é autêntica
original que me foi apresentada.
Redenção-PA, 16 de Janeiro de 2017
da Verdade.

José Deuze
Escritor Aluiz

CARTÓRIO DE NOTAS E DO REGISTRO
CIVIL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
COMARCA DE REDENÇÃO - PA
Eli Israel H. Orlakowski

Certifico que esta cópia é autêntica do original a mim apresentado
Pau D'Arco - PA, 05 JAN. 2017

Cleidiane Alves Nunes





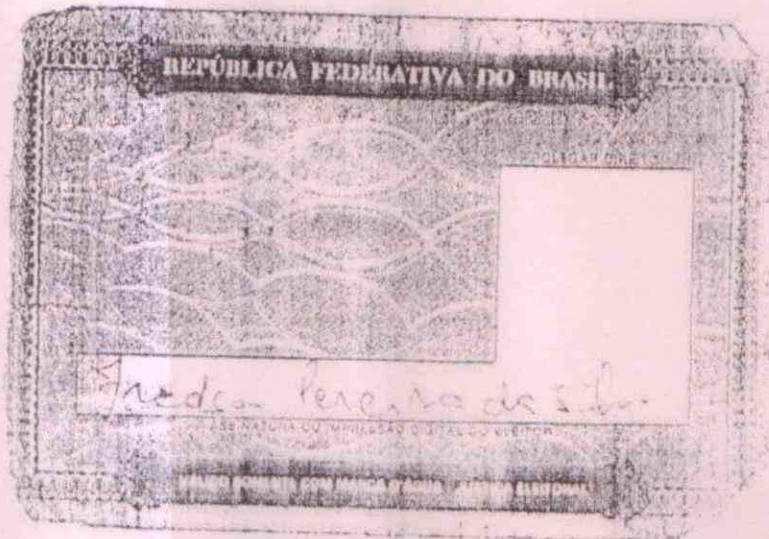
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS
ESTADO DO PARA - COMARCA DE REDENÇÃO
Certifico e dou fé que esta cópia é AUTÊNTICA
do ORIGINAL que me foi apresentado.
Redenção-PA, 16 de Janeiro de 2017
por [assinatura] da verdade -
Valido somente com selo de segurança

CARTÓRIO DE NOTAS E DO REGISTRO
CIVIL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
COMARCA DE REDENÇÃO - PA

Bel. Israel H. Oldenold
Certifico que esta cópia é verdadeira e fiel ao original a mim
Pau D'Arco-PA, 02 JAN 2017



João Brenzini Júnior
André de Correia
Escritor Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 FREDSON PEREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR / UF
 2863484 PC/PA

CPF
 650.021.212-68

DATA NASCIMENTO
 06/08/1978

FILIAÇÃO
 RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
 JOSEFA MARIA SILVA

PROFISSÃO **ACE** **CAT. / VAB.**
 AB

Nº REGISTRO
 03981079142

VALIDADE
 29/04/2021

1ª HABILITAÇÃO
 03/11/2006

OBSERVAÇÕES

Fredson Pereira da Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 REDENCAO, PA

DATA EMISSÃO
 02/05/2016

50334106655
 RA248876899

DETRAN - PA (PARA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1245842548

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1245842548



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS
 ESTADO DO PARA - COMARCA DE REDENCAO
 Certifico e dou fe que esta copia é AUTENTICA
 ao ORIGINAL que me foi apresentado
 Redencao - PA, 9 de Janeiro de 2017.
 da verdade.

José Deuzeni Júnior
 Andrade Correa
 Escrevente Autorizado
 AUTENTICAÇÃO
 Série H
 010.489.917

EM BRANCO



Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série S:
Nº da Fatura: 0201808000613374 000613374 5258/AA
Instalação: 19205517
Centrais Elétricas do Pará S.A.
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA
CEP 66233-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80
Inscrição Estadual: 15.074.480-3

Para atendimento,
ligar para este número

Conta do Mês
08/2018

Vencimento
17/08/2018

19205517

Dados do cliente

FREDSON PEREIRA DA SILVA
R. ANTONIO PINHEIRO CAVALCANTE S/N
PAU DARCO 68545-000 PAU D'ARCO - PA
Nr. Parceiro de Negócio: 16019194
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMITA
Classificação: Residencial Pleno
Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPF: 650.821.212-68
Tensão Nom.: 127 V - B1
UL/Seq: PD058003-2380
Nr. Medidor: 1320106886
Fator de Potência: 0

Datas

Emissão: 09/08/2018 Apresentação: 09/08/2018 Previsão próxima leitura: 10/09/2018

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento
Custo de disponibilidade
Adicional Band. Vermelha

Quantidade	Preço	Valor
		42,93
		3,55

Itens Financeiros

Cip-Ilum Pub Pref Munic
Multa
Juros

4,76
0,92
0,35



REAVISO DE VENCIMENTO

Contas e serviços devem ser quitados até a data e período de validade estabelecidos.

Total a pagar: R\$ 52,51

Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	46,48	25,0000	11,62
PIS	46,48	0,7754	0,37
COFINS	46,48	3,5833	1,67

Reservado ao Fisco
IX:5678383A55820858C95E581AF8E1C5

Período Fiscal
09/08/2018

Número do Programa Social

Histórico do Consumo (kWh)

	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
CONSUMO	429	266	709	141	477	0	0	0	0	0	0	0	0

Informações do consumo do mês - Tarifa sem Tributos

Consumo	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Anel
1.00	11/07/2018	09/08/2018	29	2284/17
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	13.125	13.125		0.60647

Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até a data 24/08/2018 implicará na suspensão do fornecimento, de acordo com Res. 414/18 Art. 172 e Lei 8987/95, art. 6º, inclusive SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Em caso de suspensão, será condicionado a quitação de todos os débitos. Caso já tenha pago, favor desconsiderar este reaviso.

DÉBITOS
RES/ANO VALOR(R\$)
07/2018 53,77

* DÉBITOS: 04/2018 R\$55,57 07/2018 R\$53,77 * A CELPA, em atendimento a Lei Federal nº 12.007 de 29/07/2009, declara quitado os débitos relativos ao ano de 2017, excetuando os débitos posteriormente apurados, tais como os valores decorrentes de consumo eventualmente não registrado e os revisões de faturamento apurados no mesmo período. Esta declaração substitui as declarações entregues nos anos anteriores. * Ajuste Tarifário médio 11,75%, conforme Res Homol ANEEL, início vigência 07/08/2018 * Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 12/07 - 09/08 * Bandeira Agosto 2018: Vermelha (potam 2) custo adicional de R\$5,00 a cada 100 kWh

FREDSON PEREIRA DA SILVA

C. Contrato: 19205517
Vencimento: 17/08/2018

Competência: 08/2018 Data de Emissão: 09/08/2018
Valor Total: 52,51 0201808000613374

V: [1.0.92.0]

836800000009 525100109004 004881911301 000192055176





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.671.016/0001-48 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/1993	
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município					
LOGRADOURO AV BOA SORTE		NÚMERO SN	COMPLEMENTO		
CEP 68.545-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO PAU D'ARCO		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/12/2018** às **09:47:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E MONITORAMENTO**



Belém-PA, 21 de março de 2019

NOTA TÉCNICA Nº 2/2019-CCM/CGCOM/DPLAN

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE OBJETOS PARA CONVÊNIOS

INTERESSADO(A): DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

ALÇADA ADMINISTRATIVA: CCM/CGCOM/DPLAN

**PADRONIZAÇÃO DE OBJETOS PARA CONVÊNIOS EXCLUSIVOS DE AQUISIÇÃO DE
MAQUINÁRIO - ATUALIZAÇÃO 2019**

INTRODUÇÃO

1. Trata este documento da atualização das tabelas e valores dos maquinários para a Padronização de Objetos para as propostas de Convênio de 2019. A padronização de objetos foi instituída no âmbito da SUDAM através da Resolução da Diretoria Colegiada nº 63, de 23 de março de 2018. A adesão ao objeto padronizado deverá ser formalizada mediante assinatura pelo representante legal do proponente do **TERMO DE ADESÃO AO OBJETO PADRONIZADO**. Feita a adesão, será dispensada a apresentação do Termo de Referência.

OBJETOS PADRONIZADOS PARA CONVÊNIOS DE AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS

2. Os Objetos Padronizados permanecem os mesmos do ano anterior, conforme descritos na Tabela 1.

OBJETO PADRONIZADO	UTILIZAÇÃO
Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola	Compra do conjunto de trator e implementos para fins exclusivamente agrícolas
Aquisição de Veículo(s) Rodoviário(s)	Compra de caminhão com o seu referido implemento rodoviário
Aquisição de Maquinário	Compra de maquinário e implementos voltados para atividades da construção civil e/ou de natureza agrícola

Tabela 1: Objetos padronizados e suas características de utilização

3. No ANEXO I são apresentados alguns maquinários da tabela SINAPI, como tratores, escavadeiras e caminhões que poderão ser utilizados no Objeto Padronizado, observando a conformidade da descrição e o custo máximo estabelecido na tabela para cada Estado da Amazônia Legal. Os valores foram retirados da tabela SINAPI de fevereiro/2019, sendo utilizados sempre que disponível, os preços coletados pelo IBGE, inclusive replicando-os para os estados próximos onde este dado não está disponível, em detrimento do valor atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo (metodologia da CAIXA para a elaboração da tabela SINAPI). Esta metodologia visa refletir com maior precisão os preços praticados no mercado local.

4. No ANEXO II encontra-se uma relação de implementos agrícolas que poderão ser utilizados juntamente com um trator disponível nas tabelas de referência para a composição do Objeto Padronizado de Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola. Os valores destes implementos foram calculados com base em Convênios firmados com a SUDAM e também em licitações realizadas no âmbito da Amazônia Legal

5. Adicionalmente aos itens constantes nos ANEXO I e II, serão aceitos para a composição do objeto, máquinas e equipamentos presentes nas tabelas SINAPI e SICRO, desde que se enquadrem nos Objetos Padronizados de Aquisição de Veículo(s) Rodoviário(s) ou Aquisição de Maquinário.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Peixoto, Analista Técnico Administrativo**, em 21/03/2019, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pavão Lamego, Engenheiro Agrônomo**, em 21/03/2019, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0141838** e o código CRC **B17BFD2A**.

Referência: Processo nº 59004.000455/2018-75

SEI nº 0141838

Criado por [thiago.peixoto](#), versão 2 por [thiago.peixoto](#) em 21/03/2019 09:03:06.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ANEXO I - MAQUINÁRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DO OBJETO PADRONIZADO

Ref. SINAPI	Descrição das Especificações Mínimas	AC	AM	AP	MA	MT	PA	RO	RR	TO
7640	Trator de pneus com potência de 85cv, tração 4x4	R\$145.116,00	R\$135.000,00	R\$145.116,00	R\$135.000,00	R\$135.000,00	R\$135.000,00	R\$151.480,00	R\$151.480,00	R\$135.000,00
13238	Trator de pneus com potência de 105cv, tração 4x4	R\$170.884,24	R\$158.971,95	R\$170.884,24	R\$158.971,95	R\$158.971,95	R\$158.971,95	R\$178.378,30	R\$178.378,30	R\$158.971,95
37748 37728	Caminhão toco, peso bruto total 14300kg, carga útil máxima 9710kg, distância entre eixos 3,56m, potência 185cv, com carroceria fixa aberta de madeira para transporte geral de carga seca dimensões aproximadas 2,5x5,5x0,50 m	R\$262.887,13	R\$262.887,13	R\$262.887,13	R\$252.255,80	R\$244.813,87	R\$224.614,34	R\$262.887,13	R\$262.887,13	R\$262.887,13
37748 37735	Caminhão toco, peso bruto total 14300kg, carga útil máxima 9710kg, distância entre eixos 3,56m, potência 185cv, com caçamba metálica basculante com capacidade de 8m ³	R\$287.125,50	R\$287.125,50	R\$287.125,50	R\$276.494,17	R\$269.052,24	R\$248.852,71	R\$287.125,50	R\$287.125,50	R\$287.125,50
37755 37732	Caminhão trucado, peso bruto total 22000kg, carga útil máxima 15350kg, distância entre eixos 5,17m, potência 238cv, com carroceria fixa aberta de madeira para transporte geral de carga seca dimensões aproximadas 2,5x7,5x0,50m	R\$319.010,30	R\$319.010,30	R\$319.010,30	R\$306.225,49	R\$297.276,12	R\$272.984,98	R\$319.010,30	R\$319.010,30	R\$319.010,30
37755 37734	Caminhão trucado, peso bruto total 22000kg, carga útil máxima 15350kg, distância entre eixos 5,17m, potência 238cv, com caçamba metálica basculante com capacidade de 10m ³	R\$341.714,84	R\$341.714,84	R\$341.714,84	R\$328.930,03	R\$319.980,66	R\$295.689,52	R\$341.714,84	R\$341.714,84	R\$341.714,84





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

Ref. SINAPI	Descrição das Especificações Mínimas	AC	AM	AP	MA	MT	PA	RO	RR	TO
36482	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80m³, peso operacional 17,8T, potência líquida 110hp	R\$448.438,13	R\$437.465,04	R\$448.438,13	R\$357.796,38	R\$437.465,04	R\$437.465,04	R\$448.438,13	R\$448.438,13	R\$448.438,13
4090	Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125hp, peso bruto 13843kg, largura da lâmina de 3,7m	R\$586.000,00	R\$586.000,00	R\$586.000,00	R\$586.000,00	R\$586.000,00	R\$586.000,00	R\$586.000,00	R\$586.000,00	R\$586.000,00
10597	Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 186hp, peso bruto 15785kg, largura da lâmina de 4,3m	R\$766.501,36	R\$766.501,36	R\$766.501,36	R\$766.501,36	R\$766.501,36	R\$766.501,36	R\$766.501,36	R\$766.501,36	R\$766.501,36
4262	Pá carregadeira sobre rodas, potência 128hp, capacidade da caçamba de 1,7 a 2,80m³, peso operacional de 11632kg	R\$350.000,00	R\$350.000,00	R\$350.000,00	R\$350.000,00	R\$350.000,00	R\$322.000,00	R\$350.000,00	R\$350.000,00	R\$350.000,00
36530	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x2, potência líquida 79hp, peso operacional mínimo de 6570kg, capacidade da carregadeira de 1,00m³ e da retroescavadeira mínima de 0,20m³, profundidade de escavação máxima de 4,37m	R\$239.707,31	R\$218.195,99	R\$212.048,77	R\$212.048,77	R\$222.190,23	R\$222.190,23	R\$222.190,23	R\$216.658,53	R\$212.970,72
7622	Trator de esteiras, potência de 100hp, peso operacional de 9,4T, com lâmina com capacidade de 2,19m³	R\$520.674,75	R\$520.674,75	R\$520.674,75	R\$520.674,75	R\$520.674,75	R\$520.674,75	R\$520.674,75	R\$520.674,75	R\$520.674,75





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ANEXO II - IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA A COMPOSIÇÃO DO OBJETO PADRONIZADO

Ref.	Descrição das especificações mínimas	UN	AC, AP, RR	AM, MA, MT, PA, RO, TO
1	ROÇADEIRA HIDRÁULICA, COM CONTROLE REMOTO, LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 1,5M	UN	R\$12.000,00	R\$10.000,00
2	ROÇADEIRA HIDRÁULICA, COM CONTROLE REMOTO, LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 1,7M	UN	R\$15.000,00	R\$12.000,00
3	GRADE ARADORA, COM CONTROLE REMOTO, DE NO MÍNIMO 14 DISCOS X 26 POLEGADAS	UN	R\$26.000,00	R\$23.000,00
4	GRADE NIVELADORA, COM CONTROLE REMOTO, DE NO MÍNIMO 28 DISCOS X 20 POLEGADAS	UN	R\$26.000,00	R\$23.000,00
5	CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA, COM PNEUS, 2 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS	UN	R\$12.000,00	R\$10.000,00
6	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, CARROCERIA METÁLICA, 04 RODAS COM PNEUS, ACIONAMENTO HIDRÁULICO, 02 EIXOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS	UN	R\$22.000,00	R\$18.000,00
7	COLHEDORA DE FORRAGENS / ENSILADEIRA. MÍNIMO DE 10 FACAS NO ROTOR, PRODUÇÃO MÍNIMA DE 20 TON/H	UN	R\$32.000,00	R\$28.000,00
8	PLANTADEIRA/ADUBADEIRA PARA PLANTIO CONVENCIONAL DE NO MÍNIMO 4 LINHAS	UN	R\$26.000,00	R\$23.000,00
9	PERFURADOR DE SOLOS HIDRÁULICO, COM 03 BROCAS (9, 12 E 18 POLEGADAS), ENGATE NO TERCEIRO PONTO DO TRATOR	UN	R\$9.000,00	R\$7.000,00





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA - DC**

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de Junho de 2014;

Considerando o aumento significativo do volume de convênios celebrados nos últimos anos;

Considerando o quantitativo de servidores para análise, acompanhamento e fiscalização dos processos de transferências voluntárias;

Considerando a necessidade de otimização da mão de obra disponível para gestão dos processos de convênios;

Considerando a dificuldade e recorrência da apresentação incompleta e incorreta do projeto básico/termo de referência;

Considerando a necessidade de padronização dos objetos como forma de racionalização de métodos e procedimentos de controle na operacionalização eficiente dos convênios;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, que atribui aos órgãos concedentes a responsabilidade pela seleção e padronização dos objetos mais frequentes nos convênios;

Considerando o estudo técnico especializado produzido pela equipe de engenharia da Coordenação de Convênios e Monitoramento, através das Notas Técnicas 01 e 02/2018-CCM/CGCOM/DPLAN que, a partir dos objetos mais frequentes, construiu projeto básico referencial e estabeleceu as especificações e critérios para a aquisição de bens;

Considerando o disposto no art. 74 da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, que determina a busca da padronização dos objetos, com vistas à agilização de procedimentos e racionalização na utilização dos recursos pelos órgãos concedentes; e

Considerando ainda o disposto no §1º do art. 21 da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, que faculta a dispensa da apresentação do projeto básico ou do termo de referência no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do concedente, em despacho fundamentado.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a padronização dos objetos abaixo para convênios e congêneres celebrados pela Sudam, na forma dos anexos desta Resolução:

I - aquisição de patrulha mecanizada agrícola;

II - aquisição de veículo rodoviário;

III - aquisição de maquinário; e

IV - pavimentação de vias públicas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - aquisição de patrulha mecanizada agrícola: compra do conjunto de trator e implementos para fins exclusivamente agrícolas;

II - aquisição de veículo rodoviário: compra de caminhão com o seu referido implemento rodoviário;

III - aquisição de maquinário: compra de maquinário e implementos voltados para atividades da construção civil ou de natureza agrícola;

IV - pavimentação de vias públicas: construção de camada horizontal sobre vias urbanas ou rurais (pavimento) nas seguintes tipologias - Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ); Tratamento Superficial Duplo (TSD); e Pavimentação em Piso Intertravado de Concreto (Bloquete); e

V - plano de sustentabilidade: entende-se como sustentabilidade tão somente a característica do que é sustentável, que se conserva. Assim, o plano de sustentabilidade deve servir como orientação para que o proponente garanta basicamente o alcance dos objetivos esperados e a longevidade do empreendimento a ser entregue ou do equipamento a ser adquirido, quando da concepção do objeto de convênio.

Art. 3º - A composição do objeto padronizado que prevê aquisição de patrulha, veículo ou maquinário deverá obedecer às especificações e o custo máximo estabelecido para cada Estado da Amazônia Legal, conforme anexo I.

Parágrafo único. O rol de bens passíveis de aquisição não se limita aos relacionados no anexo I, desde que constem nos referenciais SICRO e SINAPI.

Art. 4º - A adesão ao objeto padronizado deverá ser formalizada mediante Termo de Adesão, conforme anexos II e III, a ser apresentado pelo representante legal do proponente à Sudam.

Art. 5º - Nas propostas cujo objeto padronizado compreenda a aquisição de bens:

§ 1º Será dispensada a apresentação do termo de referência.

§ 2º Será exigida a apresentação do Plano de Sustentabilidade, na forma do modelo estabelecido pela Sudam (anexo IV), previamente à celebração do convênio.

Art. 6º Nas propostas cujo objeto padronizado compreenda a pavimentação de vias, será exigida a apresentação dos documentos, na forma do art. 8º: Memorial Descritivo/Especificação técnica; Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha Orçamentária; Planilha Orçamentária Com e Sem Desoneração - onde deverão constar os preços para a respectiva unidade da federação; Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI .

§ 1º Sem prejuízo do cumprimento do disposto no caput, será exigida a apresentação dos documentos adicionais:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (projeto, orçamento e de fiscalização);

II - Peças gráficas (Croquis de Localização da Obra, Esquemáticos DMT e Relatório Fotográfico);

III - Plano de sustentabilidade do empreendimento;

IV - Declaração de compatibilidade dos quantitativos da planilha e dos preços com o SICRO e SINAPI;

V - Declaração de Conformidade em Acessibilidade (Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2017);

VI - Licenciamento ambiental (ou dispensa).

§ 2º O prazo para apresentação dos documentos de que trata o caput é de 3 meses, a contar da data de publicação do convênio, facultada a prorrogação por igual período, desde que solicitada pelo conveniente e aprovada pela autoridade competente.

§ 3º Caso os documentos de que trata o caput não sejam entregues no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o convênio será extinto.



§4º Poderá ser exigida a apresentação de outros documentos julgados necessários pela equipe técnica da Sudam, em razão da especificidade de determinado projeto.

Art. 7º - A adesão ao objeto padronizado não dispensa o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos pelas Leis nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 para os procedimentos de licitação, bem como de qualquer outra norma que discipline a transferência de recursos por meio de convênio e congêneres.

Art. 8º - Serão disponibilizados no sítio eletrônico da Sudam os modelos, planilhas, especificações e demais arquivos auxiliares na apresentação das propostas e dos projetos básicos.

Parágrafo único. Os arquivos eletrônicos conterão configuração e parâmetros próprios, com células protegidas, que somente possibilitam o preenchimento dos campos necessários a apresentação, sendo expressamente vedada qualquer modificação que implique na descompatibilização do padrão original, sob pena de cancelamento do respectivo empenho ou rescisão do convênio.

Art. 9º - A Sudam anualmente atualizará os custos referenciais dos objetos padronizados de que trata esta Resolução.

Art. 10º - Aplica-se esta Resolução aos convênios celebrados anteriormente à data da sua publicação, obedecendo às mesmas condições e prazos, a contar da data de adesão ao objeto padronizado, formalizada pelo representante legal do conveniente.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Edilson de Almeida Maneschy, Diretor**, em 23/03/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 23/03/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 23/03/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057097** e o código CRC **14FBBE5C**.